

## PREFEITURA MUNICIPAL

## PORTARIA N° 080/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO Á SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e ainda conferida pela Lei Complementar n° 360/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder gratificação sobre os vencimentos base aos seguintes servidores públicos municipais que menciona, de provimento temporário, conforme discriminado a seguir:

NOME	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
CREIDIANE DO CARMO SOARES COELHO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	43.5%
JHULLY PEREIRA GOUDINHO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	26.4%
MARIA DANIELA DA SILVA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	50%
TELMA SILVA DOS SANTOS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	25%

**Art. 2°** - A gratificação concedida no Art. 1° desta Portaria é de função e temporária, conforme disposto no Art. 87 da Lei Complementar n° 360/2020, de 30 de dezembro de 2020, sendo regulamentada a atribuição de função de cada servidor pela Secretaria competente.

**Art. 3°** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 01 de Abril de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 09 dias do mês de Maio do ano de 2025.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

## DECRETO N° 049/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**“DECRETA FERIADO MUNICIPAL REFERENTE AO DIA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Dia da Padroeira do Município de Carrasco Bonito/TO (Nossa Senhora de Fátima), comemorado no dia 13 de Maio de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica Decretado **FERIADO MUNICIPAL** no âmbito da Administração Pública Municipal, órgãos públicos, empresas privadas, no dia **13 de Maio de 2025 (terça-feira)**, em virtude das festividades alusivas ao Dia da Padroeira do Município de Carrasco Bonito/TO (Nossa Senhora de Fátima).

**Parágrafo único** - Não são atingidos por este Decreto os serviços

públicos municipais considerados essenciais ou que por sua natureza não podem ser paralisados e/ou interrompidos.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLICA-SE E CUMPRASE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 12 dias do mês de Maio de 2025.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL N° 428/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Tocantins e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Carrasco Bonito/TO - SISAN tem definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição definidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º.** A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população tocantinense.

**§1º.** Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

**§2º.** Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º.** A segurança alimentar e nutricional consiste:

I - No direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;

II - Na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.

**Art. 4º.** A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e